

A Eficácia dos Instrumentos Periciais na Descoberta dos Casos de Violência Sexual Contra Menores: Uma Análise do Aparato Existente.

Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes
Advogada, Especialista em Direito do Estado, Sistema
Prisional, Medidas Socioeducativas, Direitos Humanos,
Perícia Criminal, Ciências Forenses, Justiça Restaurativa,
Conselheira Federal, Presidente da Coordenação de Política
Penitenciária CFOAB.



Precisamos verificar se as metodologias estabelecidas pelas normas vigentes são eficazes na descoberta dos abusos perpetrados contra crianças e adolescentes, sendo necessária a introdução de novos mecanismos periciais para se chegar aos abusadores. A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, preocupante e de difícil abordagem. Tratar da questão da violência é estar disposto a refletir sobre a realidade vigente e sobre nós mesmos, o que implica em compreender quem a pratica e quem é violentado. A partir da descoberta e com os mecanismos periciais com a finalidade de descobrir e conscientizar a sociedade da importância em denunciar os abusos cometidos contra criança e adolescente, bem como resguardar os direitos destes, surgiu a necessidade de implementar instrumentos periciais eficazes para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Esta violência contra crianças e adolescentes acontece em escala mundial, esteve sempre presente em toda história da humanidade, e em todas as classes sociais, articulada ao nível de desenvolvimento e civilidade na sociedade a qual acontece.

Palavras-chave: Abuso Sexual, Adolescentes, Intervenção Pericial, Justiça, Comportamento.

1. Introdução

A violência contra crianças e adolescentes acontece em escala mundial, sempre esteve presente em toda história da humanidade e em todas as classes sociais, estando articulada ao nível de desenvolvimento e civilidade da sociedade a qual acontece.

Segundo Damásio de Jesus o menor já corrompido na essência, ou seja, que já apresente conduta reprovável, dando-se à contumaz licenciosidade, não pode ser considerado sujeito passivo, e sim deve ser amparado, protegido e tratado pelo órgão responsável por resguardar a sua integridade física e moral.

A história social da infância no Brasil revela que no período colonial as crianças não eram consideradas sujeitos de direitos. Situação que se reproduziu por séculos, seja por uma compreensão autoritária do poder familiar, por concepções socializadoras e educativas baseadas em castigos físicos, pelo descaso e tolerância da sociedade com a extrema miséria e com as mais diversas formas de violência a que são submetidas milhões de crianças e adolescentes, pela impunidade de seus vitimizadores, por cortes orçamentários em políticas públicas e programas sociais. Essas concepções e atitudes, vigentes até hoje, explicam a resistência da sociedade ao Estatuto da Criança e Adolescente. A violência sexual contra menores constitui uma agressão ao bem-estar físico e psicológico destes, promovendo danos, possivelmente, irreparáveis, que ensejam o desejo de uma resposta ampla e abrangente do sistema legal, articulada e coordenada com a estrutura social e criada para protegê-las de várias modalidades de abusos e manter controlados os agressores e abusadores.

É importante relatar que a violência sexual é um elemento constitutivo e conceitual, portanto explicativo de todas as situações em que crianças e adolescentes são vitimizados sexualmente. É unânime que a violência se constitui numa relação de poder autoritário, na qual estão presentes e se confrontam sujeitos (forças) com pesos (poderes) desiguais de conhecimento, autoridade, experiência, maturidade, recursos e estratégias. De acordo com Veronese:

A primeira forma de violência registrada pode ser observada através dos castigos físicos contra crianças e adolescentes indígenas, estes eram separados das suas famílias e entregues à catequização jesuíta, demonstrando uma violação tanto no que se refere ao distanciamento, das relações entre pais e filhos, como também nas questões de crenças e costumes à cultura indígena (2003:50)

2. Desenvolvimento

Não somente as crianças e adolescentes indígenas foram vítimas de violência no Brasil Colonial. Os negros africanos foram trazidos pelos europeus para trabalharem como escravos na economia açucareira, formando um novo cenário no contexto sócio-econômico-cultural brasileiro. Foram milhares de pessoas, dentre elas crianças e adolescentes, trazidas de forma brutal e desumana, retratando um dos momentos históricos mais violentos do país. Famílias foram exterminadas, separadas e tratadas como “animais” para servirem aos grandes latifundiários. Chegavam em péssimas condições de higiene e saúde e muitos morriam

durante a viagem. Ainda segundo Veronense: *“as crianças e os adolescentes negros que sobreviviam se não eram devastadas por epidemias e pela fome, logo se tornavam patrimônio dos brancos, servindo como mão de obra escrava e ainda custavam menos do que os adultos no mercado de escravos”*.

Em meados do século XVIII, as primeiras rebeliões contra o regime colonial começaram a ter grande repercussão, e a vinda da família Real para o Brasil fez com que modificações na educação e na legislação criminal fossem feitas. O código criminal de 1830 tinha grande preocupação com o recolhimento das crianças abandonadas e dos menores que haviam cometido algum ato infrator. A criação de escolas foi outro grande avanço, porém, era proibida a entrada de crianças e adolescentes com doenças, sem vacinação e escravas.

Por volta do século XIX, período entre a abolição da escravatura e a Proclamação da República, surge os primeiros textos que tratavam da questão da violência contra crianças e adolescentes.

Referindo-se especialmente à violência doméstica com medidas de suspensão, destruição e restituição do pátrio poder, conforme circunstâncias que vão desde o cometimento de crime por parte do pai ou da mãe (incluindo poligamia e abandono de seus filhos) até situações que comprometam a saúde e a moralidade dos mesmos. Arantes afirma,

Em 1923 foram criados os Tribunais de Menores, onde a proteção dos jovens “delinqüentes” e a sua recuperação foram os principais motivos de sua criação; e em 1927 surge o Código de Menores, onde o Estado iniciou a tarefa de organizar, supervisionar e dar assistência socio-penal às crianças e adolescentes, criando uma “cultura estatal” de assistência (1999,257:258)

Os anos 60 foram internacionalmente marcados pelo surgimento de vários movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Isso aconteceu principalmente porque, com a Segunda Guerra Mundial e a necessidade da mão-de-obra feminina nas fábricas, as crianças passaram a não contar mais com a presença efetiva das mães em casa, o que proporcionou uma maior exposição a situações de risco, criando uma nova forma de pensar e compreender a criança e o adolescente. No Brasil, somente com a Constituição Federal de 1988 e a mobilização de entidades que lutavam pelos direitos de crianças e adolescentes, é que estes são elevados à situação de sujeitos de direito, mudando o paradigma da criança e do adolescente como cidadãos e não como sujeitos subordinados a vontade dos adultos, tornado antiquados os discursos anteriores do Código do Menor e da Doutrina da Tutela do Menor. Com a continuidade da nova visão de infância e adolescência e as lutas em torno da sua defesa, foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundamental até os dias de hoje na luta e no combate à violência contra crianças e adolescentes, marcando uma transformação nas políticas públicas voltadas a essa população, chegando ao ápice da criação de diretrizes gerais para a política de proteção integral da criança e o do adolescente sendo reconhecidos como cidadão de direito.

Criado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, institui-se como Lei Federal nº. 8.069, obedecendo ao caput do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, onde:

Art.227-É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2000).

O Estatuto da Criança e do Adolescente adotou a chamada Doutrina da Proteção Integral, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. É composto por 267 artigos, que discorrem sobre questões de saúde, educação, lazer, tutela etc., e que garantem direitos e deveres a cidadania de crianças e adolescentes, salientando ainda a responsabilidade dessa garantia aos setores que compõem a sociedade, como a família, o Estado, a escola e a comunidade dentre outros. O Estatuto surgiu como um avanço na proteção às crianças e adolescentes, especialmente aquelas que são vítimas de violência.

Violência esta que se faz presente a qualquer hora e em toda parte, seja nos espaços públicos ou privados.

Para Chauí (1985:36) *“a violência é uma relação de forças caracterizada num pólo pela dominação e no outro pela coisificação”*.

Em se tratando de violência na infância e na adolescência, a questão torna-se mais agravante, pois se refere às fases da vida, onde a visão de mundo, constituição de valores, crenças, juízos e relacionamentos, está sendo construída, ocorrendo um amadurecimento físico, intelectual, cultural, emocional e social, que formam o alicerce para uma vida adulta saudável, equilibrada e feliz.

Os adultos exercem socialmente “poder” sobre crianças e adolescentes, este poder é necessário para a socialização destes, como por exemplo, o poder que a família exerce sobre os filhos e o poder do professor sobre os alunos. No entanto, é muito importante diferenciar o poder violento do poder não violento. *“O poder é violento quando nega ao violentado seus direitos, quando é atentatório ou destruidor da identidade do dominado”* Faleiros (2000:18)

A violência sexual intra e extra familiar contra menores, constitui atualmente uma das prioridades das políticas dos países ocidentais, tal fato se deve ao crescente aumento das denúncias efetuadas.

No entanto existem varias dificuldades por parte dos diversos grupos de profissionais que trabalham com objetivo de prevenir e descobrir a violência sexual contra menores especialmente no âmbito familiar. Muitas vezes impera o silêncio quer por parte da vítima, como da própria família que teme e se nega a denunciar um de seus membros e por outro lado, por vergonha e tentando evitar às conseqüências negativas que desse ato poderão advir.

Por outro lado ainda é um problema social sério, pois tanto profissionais de várias áreas (sociólogos, psicólogos, juristas, médicos, etc.) quanto sociedade em geral evita encarar a real gravidade desta problemática, e preferem não se envolver num assunto psicossocial tão difícil.

Na literatura sobre o tema existe uma preocupação em classificar a violência em física, psicológica e sexual. A este tema acrescentam-se referências à violência estrutural e à institucional. Trata-se de uma tentativa de compreensão desse fenômeno em suas diferentes manifestações. Porém quando se faz uma análise das situações concretas de violência, verifica-se que suas diferentes formas não são tão excludentes como uma classificação levaria a crer, servindo, em muitas situações, mais para confundir do que para entender o que realmente acontece. Por exemplo, a violência física é uma violência psicológica que pode ser também institucional e estrutural; a violência sexual é também física e psicológica.

A gravidade da violência sexual depende basicamente do grau de conhecimento e intimidade, dos papéis de autoridade e de responsabilidade de proteção do vitimizador em relação à vítima, dos sentimentos que os unem, do nível de violência física utilizada (estupro, ferimentos, tortura, assassinato) e de suas conseqüências (aborto, gravidez, maternidade incestuosa, sequelas físicas e psicológicas graves e morte em último caso).

A violência sexual, por possuir caráter íntimo e relacional, é peculiar e revestida de uma extrema gravidade. E quando se trata de violência sexual praticada por adultos contra crianças ou adolescentes, esta adquire particularidades que a tornam muito mais complexa e grave,

pois é composta por caráter “organizador” de estruturas psíquicas e sociais, especialmente nos abusos sexuais de longa duração.

O abuso sexual precisa ser estudado enquanto relação, o que pode contribuir a evitar uma série de distorções ou lacunas na compreensão e enfrentamento desta questão. Para Vicente Faleiros,

A visão substancialista privilegia uma concepção de que os seres existem “per se” como uma substância independente, enquanto a visão relacional compreende o ser humano em processo, constituído pelas suas relações sociais complexas, envolvendo várias dimensões que se articulam contraditoriamente, como a dimensão interpessoal (desejo, fantasia), as relações de trabalho e as familiares.(1997).

Esta violência contra crianças e adolescentes é cruel, não apenas pelo ato violento em si, mas especialmente pela fragilidade da vítima e pelo fato de, em muitos casos, estarem sendo cometidas por aqueles que deveriam assegurar sua proteção, desenvolvimento e inserção social: pais, mães, padrastos e madrastas (em mais de 50% das denúncias feitas no país os autores são membros da família, segundo dados da Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente - DPCA, no ano de 2020). Somado a isto, está o fato da violência ser produzida no local onde estas crianças deveriam se sentir mais seguras e acolhidas: o lar (onde, 51,02% dos casos acontecem dentro de casa, segundo dados da DPCA no ano de 2020) um local de difícil acesso para aqueles que combatem e reprimem tais crimes.

Além disso, a violência psicológica e mesmo a sexual sem penetração são de difícil comprovação. Nestes casos, a prova material, palpável e passível de retratação são impossíveis, sendo o laudo pericial e os fundamentos nos saberes do psicólogo e do assistente social a única prova da violência.

Nos estudos e no enfrentamento da questão da violência sexual existe a necessidade permanente de se distinguir a especificidade do ser criança e do ser adolescente, enquanto fases distintas da vida e da vivência da violência sexual e suas diferentes formas.

Ao se definir o que é criança e o que é adolescente deixa-se claro a autoridade de pais e da liberdade dos filhos, principalmente quanto à liberdade dos adolescentes. De acordo com Azevedo e Guerra,

O abuso sexual é definido como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança e ou adolescente, tendo por intenção estimulá-los sexualmente ou utiliza-los para obter satisfação sexual (1998:80)

É apresentada sob a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou adolescente pela violência física, ameaças, ou indução de sua vontade. Esses fenômenos violentos podem variar desde atos em que não se produz contato sexual (voyeuverismo, exibicionismo, produção de fotos etc.), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem penetração.

Para Habizang e Caminha (2004:28) “*o abuso sexual estabelece uma disfunção em três níveis: o poder do grande sobre o pequeno, a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor) e o uso delinqüente da sexualidade*” – ou seja, o atentado ao direito que o indivíduo tem de propriedade sobre o seu próprio corpo. Além disso, ainda conforme os autores, mesmo sem violência física, ocorre abuso sexual em duas situações. A primeira é quando acontece entre um indivíduo com diferença de idade de no mínimo cinco anos ou mais em relação à criança; a segunda se dá entre um adolescente, que tenha idade entre 13 e 16 anos e um adulto com no mínimo 10 anos a mais.

A dinâmica da violência sexual contra crianças e adolescentes têm se tornado cada vez mais notória nos últimos anos. Esta realidade não é novidade no contexto das sociedades. O que sempre se percebeu foi a presença de atitudes que buscavam mascarar a ocorrência de tais fatos.

Nota-se que nos últimos anos vários casos têm surgido por meio da declaração das vítimas que após superarem os traumas e culpas, ambos gerados pela violência tem levado o fato ao conhecimento de familiares e autoridades.

Exemplo da dificuldade de acesso a informação sobre os casos ocorridos em determinadas camadas e grupos sociais é o recente aumento de denúncias surgidas contra autoridades eclesiásticas e de outros setores que estão envolvidos na vida das vítimas.

Professores, treinadores de modalidades esportivas, parentes que não pertencem ao mesmo núcleo familiar tem sido acusados como autores de várias destas violências. Esta situação serve para reafirmar o que já foi apontado anteriormente de que a violência em regra está diretamente vinculada ao exercício arbitrário do poder.

A divulgação e a prática de campanhas na mídia impressa e em especial por meio da internet e da televisão tem permitido que as diferentes modalidades de violência se tornem conhecidas por pais, responsáveis e vítimas destas agressões, que muitas não entendem que a situação em que se encontram inseridos está se tornando nociva ao menor que sofre em silêncio.

As entidades de defesa e tratamento dos menores vítimas de violência têm buscado dia-a-dia a reconstrução do perfil de confiança que se perde como resultado natural dos abusos.

O menor que é violentado por alguém que exerce autoridade sobre si e que com ele mantém alto nível de confiança depende de diversos mecanismos para reconquistar a confiança e assim ter condições de desenvolver suas vidas normalmente.

Os profissionais das áreas humanas em geral e os que interferem na definição de situações jurídicas das pessoas, de uma forma muito peculiar, possuem uma grande responsabilidade no sentido de não se afastarem de uma atuação conjunta para garantir um resultado real da justiça.

Dessa forma, é impossível contar apenas com a norma jurídica escrita para regular de maneira completa e eficaz todos os fenômenos sociais. Por isso, a ordem jurídica busca na habilidade de seus operadores uma forma de lidar com suas lacunosas regras positivadas, interpretando as de modo que se mantenham atualizadas e adequadas para regular os fenômenos de uma forma harmônica com a sociedade modificada.

Para Paulo Dourado de Gusmão, em seu livro *Introdução ao Estudo do Direito*:

(...) O direito, em comparação com as demais formas de cultura, está sempre em atraso em relação às transformações sociais. É interpretação que reduz, quase sempre, esse atraso, construindo, quando judicial, o Direito jurisprudencial, que, às vezes, conflita com o codificado, indo muitas vezes além da lei (1993:38)

É evidente que o direito que a sociedade possui é muito diferente do direito que se quer. Este direito foi, e ainda é bastante influenciado pelo chamado “Positivismo Jurídico”, que compreende a Ciência Jurídica de uma forma muito limitada, diminuindo-a a lei escrita, esquecendo-se de avaliar cada caso de uma forma única e com todas as suas particularidades. Infelizmente, os operadores do direito, de um modo geral não avaliam ou sequer buscam compreender as circunstâncias em que algumas situações acontecem e sim, tratam de verificar em seus compêndios empoeirados quantos anos este ou aquele terá de “pagar” ao Estado por conta do seu erro, não lhes proporcionando um tratamento específico e voltado para sua patologia e situação.

Sabemos que os alicerces do desenvolvimento processual são construídos através das provas, que são consideradas as mais importantes, pois são com estas que os juízes “criam” o seu

convencimento para julgar. Desta forma pode-se afirmar que a maior dificuldade de julgamento está ligada à interpretação das provas.

São recursos essenciais, porém muito perigosos que levam ao conhecimento, indispensável a um desfecho processual. Wânia Di Lorenzo apud Capez (2006:282) define-as *“como os olhos do processo, cuja finalidade destina-se à formação da convicção do juiz acerca dos elementos essenciais para o deslinde da causa”*.

Para o autor supracitado, trata-se, portanto, *“de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação”*. Desse modo, a gravidade está na utilização das provas como tentativa de falsear a verdade, levando a conclusões erradas. Nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes é preocupante o fato de terem sido induzidas por um adulto a narrarem algum fato. Cabe ao profissional em especial o assistente social e o psicólogo identificar o que um relato induzido ou contaminado.

Neste ponto, existem duas perspectivas importantes: A primeira é que a formação desta conexão emocional acentua a observação técnica das alterações emocionais e comportamentais da criança. Nos casos em que a criança é sugestionada, é possível identificar comportamentos contidos, não espontâneos e inexpressivos emocionalmente, que são diferentes dos casos em que a criança vivenciou uma experiência, conforme destaca Corwim (apud Ferreira, 2005): *“as crianças assumem um comportamento, enquanto descrevem sua vitimização, no qual parecem reviver as experiências sexuais”*.

Na segunda perspectiva, é importante que a criança confie no profissional que lhe prestou atendimento, para que este possa de fato identificar seus relatos e prová-los como verdadeiros. Já a testemunha é uma pessoa que presta declarações sobre determinado fato que conheça ou aspectos ligados a determinada pessoa. Esta deve ser estranha ao feito, que se limita a responder apenas o que lhe é perguntado. É para o Código de Processo Penal uma pessoa imparcial, que relata a verdade não para as partes, para o juízo e que em casos de abuso, torna-se difícil mencionar o fato em si, por ser um crime silencioso, sendo geralmente utilizado para informar sobre o comportamento ou atitudes de terceiros (abusadores).

Quanto à perícia, é o tipo de prova técnica, científica ou de domínio específico em determinada área de conhecimento. Trata-se da análise da relação entre o conhecimento profissional e os quesitos formulados pelas partes e pela autoridade judiciária. Sua realização culmina na elaboração de um laudo, que torna concreto o que foi observado pelo perito. O laudo pericial poderá ser a peça chave para condenar ou inocentar um réu.

Como demonstrado, são latentes as diferenças entre a inquirição do ofendido e testemunhas, são papéis diferentes e suas atitudes têm conseqüências distintas para si e para a instrumentalidade do processo. Doutrina e Legislação possuem seus entendimentos em relação as declarações do ofendido, apreciação dos laudos periciais e relatos de testemunhas, são tipos de provas diferentes, cada uma com sua particularidade e função. Não são excludentes e sim complementares e a possibilidade de dispensa de alguma delas para o processo depende do conjunto de provas existentes, que possam garantir a efetivação dos princípios do contraditório, da ampla defesa processual e do livre convencimento motivado para a tomada de decisão do magistrado.

No processo penal, quando é oferecida a denúncia ou queixa, cabe ao acusador a prova do fato e da autoria, bem como de circunstâncias que levem a um aumento de pena. Como é dever da acusação provar a culpa do réu, nos caso de crimes de violência sexual, a grande dificuldade está no fato de que na grande maioria dos casos, a única prova conveniente da acusação é a pessoal, especialmente um relato sofrido da vítima, que muitas vezes são crianças e adolescentes.

É necessária a compreensão do judiciário para com as declarações da vítima, que é determinante para um desfecho processual favorável para uma das partes. Não se pode negar

que criança ou adolescente são elementos preciosos na composição do processo, devendo ser abordados tecnicamente dentro de seus limites e particularidades, onde a garantia da validade jurídica de sua fala seja o reconhecimento de tudo que sofreu seja “personalíssimo”, não se dando a outrem a capacidade de mensurar ou falar sobre a dor que não viveu.

Para Wânia Di Lorenzo, muitos são os fatores psicossociais que influenciam a valorização pessoal da prova. Entre eles ela destaca: *a posição social do emissor, repercussão pública para o caso; os valores individuais de quem recebe a mensagem; os aspectos emocionais, afetivos e sentimentais da informação; as experiências do julgador; e as representações sociais relativas ao fato.*

Em se tratando de casos envolvendo especialmente crianças, as provas processuais se tornam bastante delicadas, devido à peculiaridade infantil, e também ao fato de o Código Penal Brasileiro não define o grau de valoração do depoimento das crianças e nem quais instrumentos serão usados para sua obtenção. Com isso, tanto a legislação em vigor, no país, quanto à doutrina e a jurisprudência colocam o depoimento infantil em posição de intensa reserva, mas; sempre que possível deve ser tomado o testemunho da criança em respeito a sua existência enquanto pessoa de direitos. E é nessa direção que se acredita na doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, admitida na Constituição Federal de 1988, como princípio, cujo qual crianças e adolescentes são “titulares de direitos subordinantes em face do Estado, da família e da sociedade”.

É direito da criança ser ouvida em juízo, mas também é questionável o fato de existir um caráter processual obrigatório diante da oitiva da criança por um juiz e de tal depoimento ser reduzido a termo. Se adentrarmos em alguns dispositivos legais, perceberemos que a inquirição da criança se torna sempre uma alternativa jurídica, que se for transformada em instrumento processual, em muitos casos concretos ela passa a ser uma fase obrigatória da garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo indispensável para o andamento do processo.

O Código de Processo Penal não estabelece uma diferença entre inquirir judicialmente um adulto ou uma criança. O artigo 201, em seu caput e modificado pela Lei nº. 11.690 de 09 de junho de 2008 atesta que sempre que possível, o ofendido será qualificado e questionado sobre a natureza da infração, quem seja ou presuma ser o autor, transcrevendo todas as suas palavras, ou seja, reduzindo a termo tudo que for declarado em audiência.

Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou quem presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo suas declarações. (2019)

No mesmo artigo em seus parágrafos 4º e 5º é garantia do ofendido, ficar em espaço separado do acusado, bem como ser atendido por uma equipe multidisciplinar, especialmente na área psicossocial, desde que o juiz constate tal necessidade.

Art. 201. (...)

§4º. Antes do início da audiência e durante sua realização, será reservado espaço separado para o ofendido.

§ 5º. Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor e do Estado.

Tal situação acontece, para que ambos sejam preservados, ou seja, vítima e vitimizador. Caso o ofendido não possua condições de arcar com as citadas despesas, ficam a cargo do Estado tais atendimentos.

Já no parágrafo 6º, fica a cargo do juiz preservar a intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido. Pois quando se trata de crianças e adolescentes, este é um dispositivo apenas reforçado o que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a proteção da imagem e exposição pública. É garantia penal que os processos envolvendo crianças e adolescentes aconteçam em segredo de justiça, o que implica dizer; que independente de ser vítima ou agressor o menor tem garantido o direito à vedação da divulgação de dados e atos processuais, onde devem e serão sempre preservados das possíveis conseqüências no seu desenvolvimento, especialmente o psíquico.

É justificado também através do artigo 3º da Lei nº 8069(ECA) a inquirição dos mesmos, tendo a garantia de gozar de todos os direitos fundamentais relativos à pessoa humana sem ter prejudicada sua proteção integral, que é o objetivo maior desta Lei.

Art. 3º -A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Para o judiciário é muito difícil escutar uma criança como prova judicial. Além da dificuldade da oitiva, que precisa do conhecimento de outras ciências, existem também os fatores econômicos e sociais que envolvem o assunto. Existe ainda a falta de estrutura e de recursos imprescindíveis a efetivação do desempenho da função jurisdicional do Estado-Juiz, concentrado na figura do magistrado.

Segundo Volnovich (2005,13:33), *”os profissionais da justiça são os que mais sofrem quando confrontados com as questões dos maus-tratos e dos abusos contra crianças e adolescentes”*.

Todos os profissionais que trabalham com algum tipo de violência, confrontam-se diariamente com seus próprios valores, tendo que suportar o conhecimento de comportamentos cruéis que vão de encontro à inocência infantil, o que faz com que exista uma maior dificuldade em se efetivar a justiça.

Para os profissionais do direito, existe o enfrentamento desde os problemas em se romper com o silêncio, a dificuldade em buscar a verdade, até o fato de estar próximo do sofrimento da vítima, sem ter sequer noção de lidar com ela.

Sendo assim, precisam assumir uma postura autoritária e ao mesmo tempo, tentando passar um alento e proteção, pois é nestes profissionais que as vítimas e as famílias depositam toda sua esperança em resolver da melhor forma possível esse enorme sofrimento.

De um modo geral, os detentores e operadores do Direito sejam eles advogados, juízes, promotores e defensores públicos, não estão prontos para atender e muito menos escutar crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Em sua formação generalista, não se observa a visão humanística do problema precisa, e o fato de não conhecerem a forma de interagir com os “pequeninos” e nem a forma peculiar de se expressar com palavras, desenhos e gestos infantis, necessárias a uma investigação judicial. A formação trás heranças jurisdicionais positivistas radicais, produzindo a violência inserida num contexto Estatal, apenas pelo fato do Estado em si não estar apto para lidar com referida situação.

Sabe-se que todo tramite processual é demorado, deixando qualquer um dos envolvidos exaustos e desgastados, em especial se for uma criança ou um adolescente, prejudicando ainda mais seu estado emocional. Toda essa burocracia processual leva a um denso desgaste psicoemocional, pois cria opiniões diferentes na sua avaliação em relação à escuta do menor pelo judiciário.

Existe ainda o agravante da “provocação processual”, ou seja; se a justiça não for “acionada”, não irá se manifestar diante de tal crime. Nos crimes sexuais contra menores, o Código Penal em seu artigo 225 caput e § único diz:

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável. (Lei nº 12.015, de 2009)

O legislador nos fala que para que seja iniciado um processo, é necessário que os pais ou o responsável pela vítima se manifeste, mas se por infelicidade um deles for o abusador, conforme acima citado em seu parágrafo único, qualquer pessoa pode denunciar. Simplificando; mesmo assim o judiciário deverá ser provocado, os fatos deverão ser apurados e só após inicia-se todo o trâmite processual.

É preciso o acompanhamento de um familiar no processo, devido ao fato da criança não poder estar em juízo sem um representante legal. Só que tal fato faz com que os operadores do direito encontrem muita relutância e interferência devido a aspectos afetivos familiares.

A família por sua vez desgastada e envergonhada agrega valores, opiniões e divergências de sentimentos. A criança fica apavorada, receosa de que o agressor vá parar na cadeia, pois muitas das vezes seu próprio pai é o acusado. Sentimentos diversos acabam atrapalhando o bom funcionamento da justiça.

Para que se obtenha a verdade, demanda-se tempo e o operador do direito e todo suporte técnico, jurídico precisa ter habilidade e sensibilidade para interpretar os “pequenos” em todo seu comportamento dentro e fora do processo. Isto transpõe o julgamento feito apenas baseado em Lei escritas e taxativas, que acaba sendo a única ferramenta de muitos operadores do direito.

É preciso que se estudem cada caso de forma impar, avaliando cada gesto, tom de voz, expressão facial, gestual da vítima infante, para compreender o que ela quer realmente dizer, o que na grande maioria das vezes não ocorre numa sala de audiência, por não ser o alvo principal e sim a condenação ou absolvição do acusado para que tão logo se inicie outro processo, o acaba tornando o fato corriqueiro e sem importância substancial.

Todo desenrolar processual é lento e formal, estando totalmente fora do contexto da realidade infantil. O tempo torna as provas frágeis e desgastadas, acaba por acomodar sentimentos dilacerados, deixando nos envolvidos ao longo do tempo, um sentimento gigantesco de impunidade e tornado o judiciário um setor sem crédito na sociedade. Esta família por sua vez, não é informada dos dispositivos existentes para “colar” seus cacos e acaba seguindo a vida, da pior forma possível, sem dignidade e com vergonha de todos a sua volta.

Na fase investigativa, diante de uma criança ou adolescente com suspeita de violência sexual, é necessário a realização de perícias, que são o estudo de alguns documentos relativos ao caso, tais como: boletim de ocorrência, termos de declaração, exames de corpo de delito, se estes forem solicitados. Precisa-se considerar a data do delito, da notificação, a versão apresentada no Boletim de Ocorrência, verificar a versão dada nos termos de declaração e observar todos os detalhes do exame de corpo de delito.

Baseado nesses documentos, o operador do direito, psicólogo ou assistente social, podem averiguar alguns fatos no ato da entrevista, como por exemplo, se existe discrepância na declaração do boletim de ocorrência e no termo de declarações que foi feito alguns dias após a elaboração do boletim. É importante também fazer a verificação da data do delito e da data da notificação, questionando quanto tempo após o delito cometido foi feita a notificação e o que aconteceu nesse período.

Após a autoridade judicial analisar toda documentação, será feita a convocação do periciando para a entrevista psicológica, que na perícia investigativa possui suas particularidades. Cabe ressaltar que o periciando sempre chega a uma perícia assustado e receoso, se o mesmo é vítima, provavelmente irá se perguntar o que está fazendo ali. Pois quando a vítima faz o registro do boletim de ocorrência, acredita que algum direito seu foi desrespeitado, por isso não compreende o fato de ser chamado para “conversar”, na verdade, ela busca dentro da ajuda policial um meio de punir o culpado que violou o seu direito, só que em meio a essa procura por justiça, a vítima é levada a conversar com um médico ou psicólogo. O que gera na pessoa certa frustração, pois ela “acha” que se precisasse desse tipo de profissional, teria procurado isso e não a polícia. Ademais, existe uma crença popular que “quem precisa de psicólogo é porque é culpado de alguma coisa ou fez algo errado”

Ao se deparar com o psicólogo, a vítima está assustada e com receio, pois além de não ter certeza quanto a sua credibilidade, não sabe o irá acontecer a partir daquele momento. Cabe ao perito a habilidade para fazer com que a vítima supere esse momento inicial de desconforto e deixá-lo tranquilo

Mas, se o periciando constar como agressor no Boletim de ocorrência, chega da mesma forma que a vítima chegou, só que desta vez por motivos diferentes, pois não sabe o que pode ou não falar. Por esse motivo fica tão apreensivo.

3. Conclusão

Após a análise dos institutos e conceitos apresentados podemos tecer em breves e objetivas palavras que se pode concluir do atual contexto é que a violência contra menores, em especial, a violência sexual tem se apresentado no estado brasileiro.

Não basta apenas descobrir, marginalizar e condenar o vitimizador, jogando-o numa prisão qualquer, sem nenhum suporte social e psicológico, pois é preciso que o Estado apoiado na sociedade crie espaços, em que vítima, família e agressor possam ser atendidos de forma respeitosa, qualificada e profissional, para que através de programas restauradores de auto-estima, confiança, fé, almas, corações, consigam verdadeiramente tornar mais ameno o impacto da tragédia que se fundou no seio dessas famílias.

Há de se tratar vítima e abusador, buscando no segundo, a essência dessa problemática e exterminá-la, para que uma vez solto, tendo pago à sociedade pelo seu erro, não volte a molestar outras crianças. E as vítimas por sua vez, merecem um crescimento sadio, livre de qualquer dor que lhe tire o prazer de viver de forma plena e de descobrir na hora certa o que cada fase da vida lhe reserva.

Normalmente o sofrimento maior está inserido no seio da família, que fica fragilizada e sentindo vergonha do que está passando, faz de conta que as coisas continuam como antes e que tudo não passa de um enorme engano, pois é mais fácil se omitir do que encarar a problemática de frente, ficam com medo do mundo e não confiam mais nas pessoas a sua volta.

As vítimas passam por um processo doloroso de readaptação da realidade e precisam de toda ajuda possível para poder superar esse processo lento, doloroso e de difícil aceitação.

É preciso que hajam ações mais agressivas e eficazes para prevenir tal crime, precisam existir mais denúncias e o combate desse ser feito de forma mais enérgica, evitando um falso moralismo social, especialmente por parte dos pais, familiares, profissionais, mídia e sociedade sobre todos os riscos e as conseqüências no fato de transformar em adultos antes do tempo crianças e adolescentes, trazendo para o seu meio libertinagem e promiscuidades sexuais sem se dar conta do quanto isso pode prejudicar o desenvolvimento sadio desse seres tão curiosos e frágeis.

Por fim, nenhum saber se faz só. A Psicologia, em conjunto com o Serviço Social, a Pedagogia, a medicina, a perícia, o Direito. Todos os saberes, reunidos de forma igualitária, em prol de um bem maior. Porque todos somos seres humanos, não apenas advogados, psicólogos, juizes, biólogos, mas a soma de tudo o que aprendemos como profissionais e principalmente como pessoas.

Referências

ANGHER, Anne Joyce, organização- **Vade Mecum Acadêmico de Direito** - ed. São Paulo: Rideel, 2023

CODIGO DE PROCESSO PENAL. **Código de Processo Penal**. In Vade Mecum Saraiva. São Paulo: Saraiva 2022

CODIGO PENAL. **Código Penal**. in Vade Mecum Saraiva. São Paulo: Saraiva 2022

CHAUÍ. M. **Participando do Debate sobre mulher e violência. Em Perspectivas Antropológicas da Mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CARDOSO, Ana Valéria Brandão. Centro de Perícias: **Uma experiência na perícia criminal em caso de violência contra crianças e adolescentes/** São Luís, Gráfica Aquarela, 2019.000p.

FERNANDES, Marcos Oliveira, organização- **Constituição da República Federativa do Brasil** –coordenação Anne Joyce Angher. – São Paulo: Rideel, 2019

FALEIROS, Vicente e V OLPI, Mário. **“Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Política de Assistência Social: Uma integração Necessária”**. Brasília: Apoio Unicef mimeo, fevereiro 1998.

GOMES, Luis Flávio. **Comentários à reforma criminal de 2009 e à convenção de Viena sobre o direito dos tratados/** Luiz Flávio Gomes; Rogério Sanches Cunha; Valério de Oliveira Mazuolli. –São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Edição 18ª. São Paulo: Editora Atlas S.A 2020.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2019.

PAULO, Beatrice Marinho, coordenadora- **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco** – Niterói, Rj: Impetus, 2018

SÊDA, Edson. ABC do Conselho Tutelar – **Providências para mudanças de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e estado, quanto a criança e adolescentes no Brasil.** Apostila. São Paulo: AMESC, 2020.

VERONESE, J. R. P - **Violência e Exploração Sexual Infante Juvenil: Crimes contra a Humanidade.** Santa Catarina: OAB Editora, 2018.